



CONSELHO DE CONTRIBUENTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 175/2009

AUTO DE INFRAÇÃO 270863000091-4

RECORRENTE: INBRA PACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES R. CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 13 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 148/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL CONTA “PRODUTOS ACABADOS”. DIFERENÇA ENTRE A COLUNA DÉBITO E CRÉDITO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS VALORES DAS SAÍDAS CONSTANTES DA ESCRITA FISCAL SÃO SUPERIORES AOS VALORES REGISTRADOS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. PROVA DE QUE A INEQUAÇÃO APONTADA ADVEIO DE ERRÔNEA CONTABILIZAÇÃO DOS FATOS. A DIFERENÇA, NESTE CASO, NÃO PODE TRADUZIR-SE EM OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS DA QUAL RESULTASSE EM FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS. AUSENTE O REQUISITO DE CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. JUNTADA DE PROVAS ELIDENTES. DESAUTORIZADO O LANÇAMENTO POR INCONSISTÊNCIA DO DEMONSTRATIVO, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christiane Arruda - Procuradora do Estado